



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Modifique-se o § 4º do art. 17 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º. O titular dos serviços poderá delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico a órgão de outro ente, por meio de convênio de cooperação ou consórcio, que atenda ao disposto no caput.”

JUSTIFICATIVA

A lei deve permitir, se assim for desejo do titular, a associação com outro ente, para exercer as funções de regulação e fiscalização, por meio de convênio ou consórcio, na forma do art. 241 da Constituição. A associação para a regulação, na forma como a própria União desenvolve no setor de energia elétrica e de transportes terrestres, contribui de forma decisiva para o aprimoramento e eficiência desta atividade de Estado. Ademais, não há porque tratar diferentemente as funções de regulação e fiscalização, pois ambas são necessariamente interligadas e interdependentes. A eficácia de uma depende da eficácia da outra. Ademais, a associação traz vantagens importantes de economia de escala e de escopo, com redução de custos fiscais para os titulares, considerando o fato de que a regulação é atividade complexa, de alto valor intelectual agregado, que envolve múltiplas especialidades e, portanto, de elevados custos.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF